



**DECRETO Nº 34/2026
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 10/2026, QUE ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e VIII do §1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.808, de 14 de julho de 2009, que institui a Política Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente, especialmente o art. 10 e o art. 38, inciso II;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 08/2016 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85/2025, que estabeleceu procedimentos para movimentação de solo no Município;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CODEMA nº 10/2026, que revogou a DN nº 09/2025 e atualizou os critérios técnicos, documentais e sancionatórios aplicáveis às intervenções de movimentação de solo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da Deliberação Normativa CODEMA nº 10/2026, que disciplina os procedimentos administrativos,



técnicos e ambientais para autorização de movimentação de solo em áreas públicas e privadas situadas no perímetro urbano do Município de João Monlevade.

Parágrafo único. A autorização para movimentação de solo dependerá de procedimento administrativo próprio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, observadas as classes de volume e exigências técnicas estabelecidas na Deliberação Normativa.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

I – Receber, analisar e instruir os processos administrativos relativos à movimentação de solo;

II – Emitir Documento Autorizativo para Movimentação de Solo, quando cabível;

III – Submeter ao plenário do CODEMA os pedidos enquadrados como Classe 3 (volume igual ou superior a 10.000 m³);

IV – Autorizar “ad referendum” do plenário do CODEMA, nos termos da Deliberação Normativa nº 10/2026;

V – Exercer poder de polícia administrativa ambiental, inclusive mediante fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 3º Para fins de enquadramento técnico, a movimentação de solo observará a classificação por volume definida na Deliberação Normativa CODEMA nº 10/2026, compreendendo:

I – Classe 1: até 100 m³;

II – Classe 2: de 101 m³ até 9.999 m³;

III – Classe 3: igual ou superior a 10.000 m³.

§ 1º As exigências documentais, técnicas e ambientais corresponderão à respectiva classe de volume.

§ 2º A formalização do pedido somente se aperfeiçoará com a apresentação integral da documentação exigida.

Art. 4º São consideradas áreas de relevância ambiental aquelas definidas na Deliberação Normativa nº 10/2026, compreendendo:

I – Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zonas de Preservação (ZP), nos termos da Lei Municipal nº 1.686/2006;

II – Áreas de Preservação Permanente – APP;



III – Áreas verdes públicas ou privadas.

Parágrafo único. Intervenções em áreas de relevância ambiental observarão rigor técnico reforçado, podendo ensejar exigências complementares e análise específica pelo CODEMA.

Art. 5º A execução de serviços de movimentação de solo deverá:

I – Ser acompanhada por responsável técnico regularmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II – Manter, no local da obra, cópia da autorização, projeto aprovado e ART;

III – Implementar medidas de drenagem, contenção e revegetação de taludes;

IV – Adotar medidas de controle de poeira e de prevenção de carreamento de sedimentos;

V – Garantir que o transporte de material seja realizado com cobertura adequada da carga.

Art. 6º Fica vedada a execução de movimentação de solo no período chuvoso compreendido entre os meses de novembro a março, ressalvadas:

I – Situações emergenciais devidamente comprovadas;

II – Obras de utilidade pública;

III – Movimentações de pequeno porte, nos termos da Deliberação Normativa nº 10/2026, desde que não inseridas em área de relevância ambiental e com cronograma de curta duração.

Art. 7º As autorizações para movimentação de solo terão validade de 03 (três) a 06 (seis) meses, podendo a SMMA fixar prazo diverso mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto e da Deliberação Normativa CODEMA nº 10/2026 sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no Anexo I da referida Deliberação, sem prejuízo:

I – Da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.808/2009;

II – Das penalidades previstas no Código de Posturas (Lei Complementar nº 08/2016);

III – Da responsabilização civil e penal cabível.

§ 1º As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Especial para a Gestão Ambiental – FEGA, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808/2009.

§ 2º Poderá ser determinada a interdição ou embargo imediato da atividade irregular.



Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares, instruções técnicas e formulários padronizados para operacionalização dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a Deliberação Normativa CODEMA nº 10/2026.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 13 de fevereiro de 2026.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo terceiro dia de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo